

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE – ALAGOAS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, com sede administrativa na Rua Dr. Oscar Gordilho, nº 23, Centro, São José da Laje, Estado de Alagoas, CEP: 57.860-000, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela portaria nº 065/2025, de 02 de janeiro de 2025, da Excelentíssima Senhora Prefeita, a realização de licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento objetivando a contratação de Leiloeiro Oficial. Este credenciamento encontra-se fundamentado nas disposições contidas na Lei Federal, nº 14.133/2021, o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e pelas Instrução Normativa nº 52/2022/DNRC e Instrução Normativa nº 113/2010/DNRC, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de contrato de credenciamento, conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

2. OBJETO:

2.1. CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento objetivando a contratação de Leiloeiro Oficial, para realização de Leilões Públicos, visando a alienação de bens inservíveis, incluindo nesta contratação, o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão e todos os procedimentos decorrentes do mesmo, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

3. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro - CEP: 57860-000 – São José da Laje – Alagoas

Tel.: (82) 99395-5442 - E-mail: prefeitura@saojosedalaje.al.gov.br

CNPJ: 12.330.916/0001-99

3.1- A documentação exigida deverá ser enviada, em envelope com o título: “documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado, protocolado a Comissão de Licitações, no Setor de Protocolos da Prefeitura, durante o prazo em que estiver aberto o credenciamento. A Comissão de Licitações não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio que não cheguem nesse período. O envelope, deverá conter o seguinte dizer em seu cabeçalho:

ENVELOPE: (CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO)

À Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL.

Endereço: Rua Dr. Oscar Gordilho, nº 23, Centro, São José da Laje, Estado de Alagoas, CEP: 57.860-000 - Setor de Licitações

Data para entrega: A partir de 09/02/2026 das 08:00h às 12:30h.

Vigência do Credenciamento: 08 (oito) dias úteis

PROPOSTA E HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NOME DO PROPONENTE:

3.2. A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, através do Departamento de Licitações, somente considerará os envelopes de Habilitação para que forem recebidos, na data e horário definidos no item 3.1 deste edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo os leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado de Alagoas, devidamente cadastrados na categoria de classe e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos e que apresentarem os documentos de HABILITAÇÃO solicitados neste edital, por processo de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência da Lei 14.133/2021, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.2. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4.3. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, o interessado estará CREDENCIADO. Em caso de

indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Ata.

4.4. O credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.

4.5. O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços

4.6. É vedada a participação de:

4.6.1. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação;

4.6.2. Suspensos pela respectiva Junta Comercial;

4.6.3. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.6.4. Leiloeiros que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação;

4.7. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.

4.8. Fica desde já a ressalva de que o CREDENCIAMENTO deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto nº 21.981 de 19/12/32 e da Lei nº 14.133/2021, e das demais legislações pertinentes.

4.9. O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

5.1.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado;

5.1.3. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

5.1.4. Cópia da cédula de identidade;

5.1.5. Cópia do CPF Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.2. Prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

5.2.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual mediante a apresentação da Certidão Negativa;

5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, através da certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade;

5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

5.2.6. Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos;

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. No mínimo 2 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por pessoa jurídica de direito público, que comprove êxitos na realização de leilão;

5.3.2. Ficha de Credenciamento (Anexo II);

5.3.3. Formulário de dados Cadastrais (Anexo III);

5.3.4. Declaração que não está suspenso da função (Anexo IV);

5.3.5. Declaração conforme Acórdão 2745/2010 e Súmula Vinculante 13 (Anexo V)

5.4. O processo deverá ser instruído com os documentos indicados, dos quais poderão ser apresentadas cópias simples, desde que acompanhadas do documento original, para que a Comissão dê a fé pública ao documento.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Licitação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

6.2. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação estabelecida neste Edital.

6.3. A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

6.4. Considerar-se-á habilitado/credenciado o (s) interessado (s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

6.5. A Comissão de Licitação publicará a relação dos habilitados/credenciados no Diário Oficial do Município à medida que as análises forem concluídas.

6.6. A partir da referida publicação será aberto o para a fase recursal, nos termos do item 8 deste Instrumento.

6.7. As certidões que não contêm expresse a data de validade considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir de data de emissão.

7. DO RECURSO ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

7.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. O recurso será dirigido à Comissão de Licitação, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informando, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

8. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. Serão credenciados os leiloeiros por ordem de chegada das propostas de credenciamento e havendo empate de data e horário de entrega, será considerado o leiloeiro com maior quantidade de leilões realizados no estado de alagoas, no período de 12 meses, anteriores ao presente chamamento, em caso ainda de empate, será considerado antiguidade do leiloeiro para definir a lista ordenada e será realizado pela Comissão de Licitação, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na cidade de São José da Laje/AL, em data e horário a serem definidos, através de publicação através dos mesmos meios utilizados para divulgação deste edital, bem como será encaminhada mensagem para os leiloeiros no e-mail informado na ficha (Anexo III).

9. DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. O resultado deste Credenciamento não vincula a Administração a contratar, sendo tal ato uma mera expectativa por parte dos leiloeiros credenciados

9.2. Caso venha a formalizar o contrato, a Prefeitura de São José da Laje/AL, enviará comunicado para o leiloeiro selecionado, para que se apresente e assine o contrato, cuja minuta se encontra no ANEXO VI.

9.3. Por ocasião da contratação, o leiloeiro credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada posteriormente. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado/habilitado receberá taxa de comissão em percentual fixo, conforme Parágrafo Único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, sobre o valor da venda do bem alienado, a ser pago integralmente pelo comprador no ato do leilão, não cabendo a Administração a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem por qualquer gasto despendido pelo leiloeiro oficial com o procedimento do leilão ou para o recebimento da comissão.

9.4. O leiloeiro credenciado e habilitado em primeiro lugar, indicado nos termos deste Chamamento Público, será convocado para assinar o contrato de prestação de serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de forma presencial ou através de assinatura eletrônica (certificado digital):

9.4.1. O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas, será desclassificado perdendo o direito de contratar com esta Administração Pública.

9.5. Após a expiração de cada Contrato, e enquanto estiver vigente o Credenciamento, a Administração, caso julgue conveniente e oportuno, notificará o próximo Leiloeiro na ordem constante na lista de credenciados, para assinar contrato;

9.5.1. O Leiloeiro notificado tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato;

9.5.2. No caso de recusa ou omissão de assinatura do contrato por parte do Leiloeiro notificado, esta Administração excluirá o seu nome da listagem de classificação e convocará o próximo credenciado, nas mesmas condições do item 13, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

9.6. O contrato será assinado em duas vias e terá sua eficácia após publicado do extrato no Diário Oficial do Município;

9.7. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral nos casos enumerados nos casos previstos da lei 14.133/2021 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado qualquer direito, vantagem e/ou indenizações.

9.8. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

9.9. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O credenciamento terá validade de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de sua abertura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo o município realizar a contratação do leiloeiro oficial, conforme ordem classificatória definida pela Comissão.

10.2. O contrato a ser firmado com o leiloeiro terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/2021.

10.3. Durante o prazo de vigência do credenciamento, havendo expiração do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, será convocado para assinatura de contrato o próximo Leiloeiro habilitado, respeitada a ordem classificatória.

11. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados na forma definida no TERMO DE REFERÊNCIA e no Contrato, anexos a este procedimento.

11.2. O procedimento deverá adotar preferencialmente a forma de leilão eletrônico/online, salvo quando justificado pelo Leiloeiro Oficial, e aprovado pela Administração Municipal;

11.3. Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste Credenciamento, mas apenas das atividades de apoio ao leiloeiro, se for o caso;

11.4. Os bens a serem leiloados estão localizados no pátio municipal da Prefeitura de São José da Laje/AL.

11.5. O Leiloeiro deverá informar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 48 horas, sobre o período de visitação, caso haja interessados, no local onde os bens estarão localizados;

11.5.1. Deverá haver representante do Leiloeiro no local, de forma a receber e orientar a visitação de interessados no dia do leilão, e uma semana antes do leilão, o município informara e indicará, pessoa responsável pelo acompanhamento da visita aos bens a serem leiloados.

12. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

12.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, o percentual de 5%, para fazer face as despesas inerentes ao leilão, bem como o percentual de 5% conforme Parágrafo Único do art. 24, do Decreto nº 21.981/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante.

12.2. Será devido ao CONTRATADO o percentual de 5% (cinco por cento) pago pelo CONTRATANTE e taxa de igual valor a ser paga pelo ARREMATANTE.

12.3. Por ocasião da realização dos leilões, os arrematantes vencedores deverão realizar o pagamento à vista, de modo que a comissão devida ao CONTRATADO será relativa à esse montante.

12.4. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

12.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

13. DAS SANÇÕES

13.1. No caso de o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei N° 14.133/2021, conforme TERMO DE REFERÊNCIA anexo a este Edital;

13.2. A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Edital, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado as seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência por escrito;

13.2.2. Suspensão das atividades;

13.2.3. Cancelamento do credenciamento

13.3. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo de Credenciamento.

13.4. Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição até o cumprimento da suspensão.

13.5. O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

13.6. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13.7. Os casos de rescisão do contrato são os previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas na lei 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital;

14.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

14.2.1. Somente serão conhecidos os documentos encaminhadas pelos proponentes no endereço de correio deste município e endereço eletrônico: cpl@saojosedalaje.al.gov.br

14.2.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia de vencimento;

14.2.3. Serão de exclusiva responsabilidade do contratado, todas as despesas necessárias à execução do objeto contratual;

14.2.4. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, por e-mail, para a Comissão de Licitação, via endereço eletrônico: cpl@saojosedalaje.al.gov.br

14.3. Os esclarecimentos, depois de respondidos, serão encaminhados, por mensagem eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis, pela Comissão de Licitação;

14.4. O Processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será regulamentado através de Portaria, designando servidor para fiscalização do contrato.

14.5. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

14.6. A participação dos interessados (as) deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições apresentados no presente edital e nos anexos que fazem parte integrante deste, a saber:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Ficha de Credenciamento

ANEXOIII: Formulário de Dados Cadastrais totalmente preenchido;
ANEXO IV: Declaração que não está suspenso da função;
ANEXO V: Declaração Súmula Vinculante 13 do STF
ANEXO VI: Minuta do Contrato

São José da Laje/AL, 09 de fevereiro de 2026.

Thiago Mendes da Rocha
Presidente da Comissão de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento objetivando a contratação de Leiloeiro Oficial, para realização de Leilões Públicos, visando a alienação de bens inservíveis, incluindo nesta contratação, o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão e todos os procedimentos decorrentes do mesmo, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se este processo licitatório, haja vista que o Município de São José da Laje/AL, conta com bens como veículos, sucatas, dentre outros, os quais não estão sendo utilizados pela Administração, havendo a necessidade da venda destes bens, sob a modalidade de leilão, sendo portanto, necessária a realização de avaliação prévia dos bens, e que a mesma seja conduzida por leiloeiro oficial, o qual possui conhecimento sobre ato, considerando ainda que a realização de tal leilão de forma eletrônica, trará maiores benefícios ao município, considerando que não dispõe de plataforma eletrônica para realização de leilões.

3. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A distribuição dos serviços se dará de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

3.2. Após a publicação da lista definitiva dos Leiloeiros Oficiais credenciados habilitados, será realizado sorteio entre todos, em sessão previamente agendada, para formação de lista de classificação, para posterior convocação para contratação da prestação dos serviços.

3.3. A lista de classificação dos Leiloeiros Oficiais credenciados ficará permanentemente disponibilizada no site eletrônico oficial do Município de São José da Laje/AL.

3.4. Respeitada a ordem de classificação, na convocação do Leiloeiro Oficial para assinatura do contrato serão informados o quantitativo de lotes e de bens a serem leiloados e a forma de realização do leilão, ou seja, se eletrônico, eletrônico e presencial simultaneamente ou somente presencial e, neste último caso, desde que comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, respeitando os critérios previstos no presente instrumento.

3.5. É facultado ao Leiloeiro Oficial convocado para assinar o contrato, recusar o serviço, devendo justificar os motivos da recusa por meio de ofício, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da convocação.

3.6. Em caso de recusa, será convocado o próximo Leiloeiro Oficial credenciado, observada a ordem de classificação.

3.7. O Leiloeiro Oficial que, por motivo justificado, não assinar o contrato para realização do Leilão na sua ordem de classificação, entrará na próxima convocação de Leiloeiro Oficial, exceto se estiver suspenso ou impedido.

3.8. Os procedimentos pertinentes a convocação de Leiloeiros Oficiais credenciados e realização de novos certames poderão ocorrer concomitantes com o prazo de vigência de contrato com Leiloeiro credenciado antecedente.

3.9. O Leiloeiro Oficial contratado não poderá participar das convocações seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados, ocasião em que as convocações serão reiniciadas contemplando todos os Leiloeiros credenciados.

3.10. O Leiloeiro Oficial credenciado que recusar o serviço por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento será descredenciado, independente do motivo.

3.11. Em caso de rescisão contratual, será realizada a convocação do próximo Leiloeiro Oficial credenciado, observados os critérios deste instrumento para distribuição

3.12. Especificações a serem seguidas pelo leiloeiro:

- Produzir o relatório circunstanciado dos bens inservíveis para constar do edital de leilão público a ser aprovado pelo CONTRATANTE.
- Encaminhar o edital de leilão ao CONTRATANTE para publicação legal.
- Realizar os leilões online e/ou presencial.
- Emitir os recibos, notas de venda e autos de arrematação em nome dos respectivos arrematantes e em conformidade com o edital, responsabilizando-se pela sua realização, do início ao fim dos procedimentos previstos.
- Encerrar os processos de leilão, nos termos e prazos da legislação vigente, apresentando prestação de contas a CONTRATADA para homologação e arquivamento pelo CONTRATANTE.

4. RECOMENDAÇÕES GERAIS

4.1. A execução do serviço deverá ser feita por leiloeiro devidamente preparado para que os serviços sejam executados dentro das condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº. 21.981, de 19/10/1932.

4.2. Nesse sentido, o credenciamento torna-se a alternativa para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade.

4.3. O critério de classificação será a ordem de recepção do pedido de credenciamento e havendo empate, considerando-se inclusive horas e minutos da entrega.

4.4. A ordem de classificação, será observada durante o período de vigência do Chamamento Público, em que o contrato firmado será com o leiloeiro e terá vigência

de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, a critério da administração e desde que, devidamente justificado.

5. DO ACIONAMENTO DO LEILOEIRO

5.1. O acionamento do Leiloeiro Contratado para a realização de leilão se dará por meio de Ordem de Serviço, que será encaminhada ao endereço eletrônico do contratado, contendo a relação de bens a leiloar, os locais em que se encontram e os contatos dos responsáveis pela sua guarda.

5.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, o leiloeiro terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para a realização do leilão.

5.3. O prazo descrito no item 5.2 poderá ser prorrogado por, no máximo, 10 (dez) dias corridos, mediante apresentação de requerimento fundamentado por parte do Leiloeiro.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Respeitadas as normas vigentes e as condições constantes neste Termo de Referência e nas leis cabíveis, poderão participar deste sorteio:

- Leiloeiros Oficiais, na condição de pessoa física, com inscrição ativa na Junta Comercial respectiva, que atenderem a todas as exigências contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2. Será admitida a representação do leiloeiro no processo de escolha por meio de representante legal, desde que devidamente autorizado via procuração pública, com poderes para tanto.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei, neste Termo de Referência e no Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

7.1. São obrigações dos leiloeiros contratado:

- Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.

- Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de São José da Laje/AL.
- Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema áudio visual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
- Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
- Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
- Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- Conduzir a sessão pública do leilão.
- Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos bens, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.
- Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de São José da Laje/AL o valor exato da arrematação no dia do certame.
- Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
- Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado, encaminhado a documentação do inadimplente ao município para inserção na dívida ativa.
- Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de

leilão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de realização do certame.

- O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
- As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).
- Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade.
- Encaminhar ao Município, todas as prestações de contas.

7.2. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

- Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- O leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- Os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- Os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

- 8.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;
- 8.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 8.3. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;
- 8.4. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
- 8.5. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens.
- 8.6. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 8.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.
- 9.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida;
- 9.3. A fiscalização da execução do objeto desta licitação será realizada, através dos servidores indicados pela administração, os quais atuarão no acompanhamento da prestação dos serviços.

10. DO GESTOR DO CONTRATO

- 10.1. O gestor do contrato/instrumento equivalente coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/instrumento equivalente.
- 10.2. A SECRETARIA requisitante designará um gestor e um fiscal que registrarão possíveis ocorrências durante a entrega e ateste do recebimento para efeito de liquidação da despesa e determinarão o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a

competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao superior competente para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste documento, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, produto inadequado, danificado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessas, não implica corresponsabilidade da SECRETARIA ou de seus agentes e prepostos.

11. EXTINÇÃO

11.1. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

11.2. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;

11.3. A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da contratante.

11.4. Substabelecimento total ou parcial da prestação do serviço contratado.

11.5. Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

12.1.1. O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) dos lotes, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1923.

12.1.2. Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos termos do que prescrevem os artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções cabíveis aos Proponentes/Credenciados que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos do Credenciamento.

14. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

14.1. Não conhecemos a totalidade de quantitativo possível de móveis municipais a serem indicados para alienação.

14.2. O credenciamento possibilitará a contratação do Leiloeiro Oficial devidamente credenciado, de acordo com a demanda específica da Administração Pública, na realização de leilões.

15. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO.

16. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

16.1.1. Conforme modelo constante do Anexo I.

16.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.2.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

16.2.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial Perante a Junta Comercial do estado;

16.2.3. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

16.2.4. Cópia da cédula de identidade;

16.2.5. Cópia do CPF Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

16.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

16.3.1. Prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

16.3.2. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual mediante a apresentação da Certidão Negativa;

16.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, através da certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade;

16.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

16.3.5. Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos;

16.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.4.1. No mínimo 2 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por pessoa jurídica de direito público, que comprove êxitos na realização de leilão;

- Ficha de Credenciamento;
- Formulário de dados Cadastrais;
- Declaração que não está suspenso da função;
- Declaração conforme Acórdão 2745/2010 e Súmula Vinculante 13

16.5. O processo deverá ser instruído com os documentos indicados, dos quais poderão ser apresentadas cópias simples, desde que acompanhadas do documento original, para que a Comissão dê a fé pública ao documento.

17. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

17.1. Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão;

17.2. Recusa do serviço, independente do motivo, por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento;

17.3. Omissão de informações para obter credenciamento;

17.4. Falsidade ideológica;

17.5. Decretação de falência ou insolvência civil;

17.6. A pedido do credenciado.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

18.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

19. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Em tempo, é oportuno mencionar que o Termo de Referência foi confeccionado com base no Estudo Técnico Preliminar desenvolvido pela Secretaria Municipal de

Administração, e com base na Lei 14.133/2021, o que corrobora o compromisso com o planejamento nas contratações públicas por parte da Secretaria Requisitante.

EDUARDO JORGE RODRIGUES DA SILVA FILHO
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 36/2025
CPF nº 126.641.214-05

*Após análise, **APROVO** este termo de referência com o objeto a contratação de Leiloeiro Oficial, para realização de Leilões Públicos, visando a alienação de bens inservíveis, incluindo nesta contratação, o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão e todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tendo em vista atender as necessidades das Secretarias Municipais.*

HIGO FERNANDO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Administração